



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Alegre, 01 de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 004/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Quando da análise da Prestação de Contas Anual da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre, relativa ao exercício de 2010, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dentre outras, restou, dentre outras, a determinação para a realização de um estudo de viabilidade financeira e econômica com o objetivo de demonstrar se há expectativa de melhoria no curto, médio e longo prazo (processo TC 1575/2011):

Acórdão TC 840/2014 – Plenário

2. Determinar (...)

2.3. À gestora ou a quem lhe suceder, que: realize um estudo de viabilidade financeira e econômica com o objetivo de demonstrar se há expectativa de melhoria no curto, médio e longo prazos, a ser apresentado a este Tribunal quando da apresentação da Prestação de Contas Anual do próximo exercício.

Em 2016, o então Diretor da FAFIA, em cumprimento com a determinação acima, encaminhou ao TCE-ES, documentação com os títulos “RELGES – Relatório de Gestão” e “Viabilidade e Projetos FAFIA”, onde apresentou as medidas adotadas para assegurar a boa gestão dos recursos, dentre elas pode-se destacar:

- Cobrança e/ou negociação de inadimplência;
- Captação de novos alunos para os cursos através de oferta de bolsas financiadas pelo PIBID/CAPES, NOSSABOLSA/FAPES, SEDU/CIEE e PIBIC/CAPES;
- Criação de novos cursos, após pesquisa de demanda que apontaram para os cursos de Bacharelado em Serviço Social e Técnico em Enfermagem e Estética;
- Redução da folha de pessoal;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

- Ofertar cursos de pós-graduação e capacitação.

A equipe técnica do TCE-ES, em análise à referida documentação, concluiu que em que pesem as possíveis medidas adotadas com expectativa de redução das despesas da FAFIA em até 37%, entre os exercícios financeiros de 2016 e 2017, essa foi de pouco mais de 10%, chegando em 15% quando considerado o exercício de 2018.

E que, em relação às medidas visando melhorias na arrecadação, não se verificaram quaisquer efeitos positivos, ficando claro, diante dos documentos apresentados, uma permanente insuficiência de arrecadação própria para fazer frente às despesas de manutenção. Concluindo, desta forma, não ser possível qualquer tendência de melhoria da situação financeira da FAFIA, seja no curto, médio ou longo prazo.

Ao final, observou-se que durante o período de 2015 a 2018, a Prefeitura Municipal não fez repasses regulares de subvenções à FAFIA, tendo feito transferências, unicamente, nos exercícios de 2016 e 2017, nos respectivos totais de R\$ 71.000,00 e R\$ 81.420,46, sob o argumento de que, na forma do art. 10, caput e §1º, da Lei Municipal n. 667/1967, o município poderia subvencionar a FAFIA, entre os exercícios de 2013 e 2018, até o limite de R\$ 1.196.155,77, **conquanto não estivesse obrigado.**

Restou recomendado, pelo TCE-ES, em monitoramento, através do Acórdão 00861/2020-4 – 2ª Câmara / Processo nº 13619/2015-2, ao então Prefeito Municipal, e à Diretora da FAFIA, que sejam tomadas as medidas necessárias para que seja avaliada a conveniência e oportunidade de manter a FAFIA em funcionamento e, porventura optando por sua continuidade, que se faça constar no orçamento anual da Prefeitura Municipal verbas para fazer frente à insuficiência financeira histórica, nos termos da Lei Municipal nº 667/1967, ou que proceda ao aumento das tarifas e a execução das dívidas decorrentes de mensalidades atrasadas.

Pois muito bem, o art. 211, §2º, da Constituição Federal, prescreve que os municípios deveriam voltar sua atenção, prioritariamente, para o ensino fundamental





Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

e a educação infantil, mas nada impede, contudo, o patrocínio ao ensino público superior da municipalidade.

Desta forma, o que se pretende através do presente Projeto de Lei, diante desse cenário caótico de queda de arrecadação e aumento de despesas, é que, com a redução do percentual de 3% para 1,5% do total da Receita Tributária, o Município consiga suportar, regularmente, com a subvenção à FAFIA, evitando o sucateamento de sua autarquia municipal, mas sem deixar de cumprir com as demais obrigações legais.

Em razão do exposto, e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município Alegre/ES.

Atenciosamente,


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal